

## DECRETO Nº 1.163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que específica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal vigente, e com fundamento nos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e **municipal**, nos termos do §2º, do artigo 102, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal deixou assente, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 969/DF (rel. Min. Joaquim Barbosa, 27.09.2006), que o Poder Executivo tem discricionariedade para tomar a decisão político-administrativa de expropriar um bem de propriedade de um particular, **não podendo o exercício da competência estar sujeito a exigência de prévia aprovação legislativa**;

**CONSIDERANDO** que o inciso IV, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, extrapola o procedimento previsto no Decreto-Lei 3.365/1941, **invadindo a competência privativa da União para legislar sobre desapropriação (CF, art. 22, II)**;

**CONSIDERANDO** que foi constatado pelo representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Jardim do Seridó – Dr. Glaucio Pinto Garcia –, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 06.2014.00001637-9, **irregularidades formais** no bojo do Decreto Municipal n.º 1.030, de 11 de junho de 2012, no que se refere a área que fora desapropriada;

**CONSIDERANDO** o levantamento topográfico georeferenciado realizado em 24 de novembro de 2014 pela empresa HB Construções e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 09.599.581/0001-02), cujo autor do projeto é o Sr. José Humberto Dantas de Medeiros (Engenheiro Civil – CREA n.º 210244991-2).

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de **desapropriação**, UMA PARTE DE TERRA, localizada no Sítio “VOLTA”, neste Município de Jardim do Seridó/RN, transcrita no Livro 2-M, às fls. 147, sob o n.º R-1-1.040, do Cartório Imobiliário desta Comarca, correspondente a uma área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), pertencente a **Maria de Lourdes de Azevedo**, obedecendo aos seguintes limites, dimensões e confrontações, a saber:

**Ao Norte** com a BR 427 (iniciando-se o perímetro no Vértice “V01” até alcançar a Vante “V02”, em uma distância de 101,59m, com Coordenada N 9.270.424,2889 e Coordenada E 744.331,6421, Azimute 99° 19’ 22”);

**Ao Sul** com terras de Maria de Lourdes de Azevedo (iniciando-se o perímetro no Vértice “V03” até alcançar a Vante “V04”, em uma distância de 115,04m, com Coordenada N 9.270.326,1924 e Coordenada E 744.140,5561, Azimute 280° 18’ 07”);

**Ao Leste** com terras de Maria de Lourdes de Azevedo (iniciando-se o perímetro no Vértice “V02” até alcançar a Vante “V03”, em uma distância de 112,84m, com Coordenada N 9.270.407,8322 e Coordenada E 744.253,7461, Azimute 223° 39’ 21”);

**Ao Oeste** com terras de Ionilson de Azevedo Santiago e Ione de Azevedo Santiago (iniciando-se o perímetro no Vértice “V04” até alcançar a Vante “V01”, em uma distância de 119,42m, com Coordenada N 9.270.346,7662 e Coordenada E 744.231,3953, Azimute 49° 31’ 21”).

**Art. 2º.** A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à construção do Abatedouro Público municipal e está registrado no Cartório Único de Jardim do Seridó, em nome da expropriada.

**Art. 3º.** É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** A Administração Direta do Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAMAP, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, e da Secretaria Municipal Administração - SMAD, providenciará o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** Aos órgãos administrativos mencionados no *caput* deste artigo serão permitidos a contratação de escritório especializado em avaliação imobiliária, a fim de apurar o valor da indenização do imóvel a ser desapropriado, a qual poderá incidir atualização monetária a partir do mês de junho do ano de 2012.

**Art. 5º.** O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAMAP.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2012.

**Art. 8º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.031, de 11 de junho de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

**Sobrado “Solar Padre Justino”,** em Jardim do Seridó/RN, 18 de dezembro de 2014, 126º da República.

**Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**  
Prefeito